

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 253

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, examinando o projecto de lei n.º 195-C, da iniciativa dos Srs. Deputados Vitorino Henriques Godinho, Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro, João de Meneses, José Jacinto Nunes e Caetano Gonçalves, pelo qual se torna extensiva às fi-

lhas do antigo director geral das alfândegas Nuno José Gonçalves a pensão anual de 360\$ concedida a sua mãe D. Adelaide da Gama Ferrugento Gonçalves, é de parecer que o aludido projecto merece a vossa aprovação por ser de justiça e não acarretar novos encargos para o Tesouro Público.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 29 de Maio de 1914.

António Aresta Branco.

João Pessanha.

Philemon Duarte de Almeida.

Joaquim Portilheiro.

Vitorino Guimarães.

Luís Filipe da Mata.

José Dias Alves Pimenta.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Projecto de lei n.º 195-C

Senhores Deputados.—Em 1865 foi votada pelo Parlamento a pensão mensal de 30\$ para a viúva do Director Geral das Alfândegas, Nuno José Gonçalves, esclarecido e zelosissimo funcionário, como remuneração dos óptimos serviços que prestara ao Estado com sacrificio da própria vida, prematuramente consumida pela fadiga incessante, sem ter podido legar à sua viúva e filhos senão um nome honrado.

Na mesma sessão foi apresentada uma proposta no sentido de, quando a viúva fallecesse, ser transmitida a pensão às filhas do referido funcionário que o proponente,

Sr. Mendes Lial, enalteceu, classificando-o de «probo entre os probos, honrado entre os honrados, tendo prestado serviços excepcionais, etc.». Não conseguiu, porém, ver a sua proposta aprovada, pois que, em virtude dos trâmites regimentais, isso causaria uma demora grande e o proponente não queria, como o declarou à Câmara na própria sessão em que a apresentara, «estorvar a pobre família de receber a pensão que naquela sessão tinha de ser votada tal qual estava no projecto de lei ou perder-se».

Em Janeiro próximo findo faleceu a

viúva daquele prestante cidadão, D. Adelaide da Gama Ferrugento Gonçalves, deixando três filhas solteiras: Virgínia, Palmira e Maria Luísa Ferrugento Gonçalves, cujas idades, superiores a 57 anos e debilitada saúde lhes não permitem prover à sua subsistência até agora mantida principalmente à custa de pensão concedida a sua mãe, pelo título n.º 13:859.

Da mais elementar justiça se nos afigura pois o seguinte projecto de lei que temos a honra de submeter à vossa apreciação e cujo fim é remediar um lamentável lapso da lei que concedeu a pensão à viúva do falecido director das alfândegas, Nuno José Gonçalves, tirando duma situação deveras difícil aquelas senhoras, que não podendo prover à sua subsistência, possuem um

nome por todos os títulos credor da consideração pública.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º E transferida para D. Virgínia Adelaide Ferrugento Gonçalves, D. Palmira Clotilde Ferrugento Gonçalves e D. Maria Luísa Ferrugento Gonçalves a pensão anual vitalícia de 360\$, que era percebida por sua mãe, D. Adelaide da Gama Ferrugento Gonçalves, já falecida, e que tinha sido concedida pelos relevantíssimos serviços prestados ao país por seu marido, Nuno José Gonçalves, que foi director geral das Alfândegas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, 12 de Maio de 1914.

Vitorino Godinho.
Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Al-
buquerque e Castro.
João de Meneses.
J. Jacinto Nunes.
Caetano Gonçalves.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
 ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR